



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Autoria: Deputada Maisa Mitidieri

Institui a Política Estadual de Saúde Mental do Homem, como mecanismo complementar de prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Saúde Mental do Homem, como mecanismo complementar de promoção da saúde mental da população masculina e de prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio.

Art. 2º A Política Estadual de Saúde Mental do Homem reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – integração das ações de saúde mental com políticas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;

II – promoção de padrões socioculturais baseados no respeito, na igualdade de gênero e na não violência;

III – prevenção primária da violência e da deterioração da saúde mental;

IV – equidade no acesso aos serviços de saúde mental;

V – participação social e a corresponsabilidade na construção de políticas públicas;

VI – transparência das ações e dos resultados;

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Saúde Mental do Homem:

I – prevenir a violência contra a mulher, inclusive sua reincidência;

II – contribuir para o enfrentamento do feminicídio;

III – promover a saúde mental positiva e a superação de padrões socioculturais de masculinidade associados a comportamentos violentos ou discriminatórios;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

IV – incentivar intervenções precoces em saúde mental com abordagem voltada à prevenção da violência;

V – identificar e abordar precocemente fatores de risco para comportamentos violentos;

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Estadual de Saúde Mental do Homem:

I – a promoção de serviços integrados que articulem atenção à saúde mental e prevenção da violência contra a mulher;

II – o desenvolvimento de programas específicos para homens que promovam o acesso aos cuidados em saúde mental e a reflexão sobre padrões socioculturais de masculinidade;

III – a promoção da corresponsabilidade social por meio da integração entre políticas públicas de saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública;

IV – a implementação de programas de prevenção, identificação precoce e tratamento de transtornos mentais comuns, especialmente ansiedade e depressão;

V – o desenvolvimento de estratégias específicas de prevenção do suicídio entre homens;

VI – a capacitação permanente de profissionais de saúde e áreas correlatas para identificação e manejo de fatores de risco associados à violência;

VII – o estímulo à produção de dados, pesquisas e indicadores sobre saúde mental masculina e sua relação com a violência de gênero.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão executadas de forma intersetorial, observando-se a articulação entre os órgãos responsáveis pelas políticas de:

I – saúde;

II – assistência social;

III – educação;

IV – segurança pública;

V – direitos humanos e políticas para as mulheres.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 6º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 25 de março de 2026.

Maisa Mitidieri
Deputada Estadual (PSD)



Iniciando

Deputada Maisa Mitidieri – PSD

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

com código de verificação 100310035005500320087003A005000. Original e autenticado digitalmente conforme art. 4º, Lei nº 11.406/2006 e Lei nº 11.406/2006.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Sergipe, a Política Estadual de Saúde Mental do Homem, reconhecendo a relação direta entre saúde mental masculina e a prevenção da violência contra a mulher, inclusive o feminicídio.

Estudos nacionais e internacionais demonstram que fatores como abuso de álcool, transtornos mentais não tratados, dificuldades de regulação emocional e padrões culturais de masculinidade baseados na violência estão fortemente associados a comportamentos agressivos e à reincidência de violência doméstica.

Em caráter complementar à Lei Maria da Penha, a proposta busca atuar de forma preventiva e estrutural, promovendo: o cuidado com a saúde mental dos homens; a desconstrução de padrões tóxicos de masculinidade; a identificação precoce de fatores de risco; a integração entre políticas públicas de saúde e de enfrentamento à violência contra a mulher, sem qualquer intenção de justificar ou relativizar a violência, nem afastar a responsabilização dos agressores. A saúde mental é tratada como elemento preventivo, e não como excludente de culpa.

Diante da elevada incidência de casos, a violência contra a mulher configura-se simultaneamente como problema de saúde pública, questão social relevante e grave violação de direitos humanos. Trata-se de fenômeno estrutural, enraizado em padrões históricos de desigualdade e dominação, que produz impactos profundos na integridade física e psicológica das vítimas e repercute, igualmente, no adoecimento social.

No contexto brasileiro, os índices de feminicídio permanecem alarmantes, evidenciando a necessidade de fortalecimento de políticas públicas eficazes. Tal cenário impõe ao Estado o dever de adotar estratégias inovadoras, integradas e multidisciplinares voltadas à prevenção da violência, com vistas à ruptura do ciclo que culmina em agressões e mortes de mulheres. O feminicídio não pode ser naturalizado, sendo imperativa a superação de padrões culturais que legitimam o machismo e a violência de gênero.

Nesse sentido, a presente proposta encontra respaldo em diretrizes nacionais já estabelecidas no âmbito do Ministério da Saúde, especialmente na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), bem como em iniciativas legislativas em tramitação no Congresso Nacional que tratam da saúde mental masculina.

Importa salientar que a proposição não visa tratar ou justificar condutas individuais, mas instituir uma política pública estruturante, com potencial de reduzir, de forma indireta e progressiva, os índices de violência contra a mulher e feminicídio. Busca-





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

se, assim, promover o bem-estar coletivo e fomentar a construção de novos paradigmas sociais, especialmente no que diz respeito à formação das masculinidades desde a infância.

Dessa forma, a Política Estadual de Saúde Mental do Homem apresenta-se como instrumento inovador no ordenamento jurídico sergipano, ao propor diretrizes, objetivos e mecanismos integrados que envolvem o poder público e a sociedade civil. Sua implementação tende a contribuir, a médio e longo prazo, para a redução dos índices de violência de gênero.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 25 de março de 2026.

Maisa Mitidieri
Deputada Estadual (PSD)



Iniciado em

Deputada Maisa Mitidieri – PSD

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

com código de verificação 1003100350055003200870031A005000. Originalmente assinado digitalmente por Maisa Mitidieri, Deputada Estadual do PSD, em 25/03/2026, conforme art. 4º, II da Lei nº 14.068/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003500320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Maisa Mitidieri** em 25/03/2026 16:18

Checksum: **2B0A756F006FB44750248C5A1CA1137DFCCC163727F0361D02A27E02EB834EBC**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.